



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"Construindo com o Social"
2001/2004

Lei nº 33 /2002

Tupirama-TO, 03 de julho de 2002

"Dispõe sobre conceder desconto e parcelamento sobre o pagamento do IPTU, exercício 2002, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o baixo padrão de vida dos munícipes de Tupirama, e por que não dizer da pobreza em que vivem, e ainda o disposto na LRF, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel quando do pagamento de Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2002, de todos os munícipes; bem como o parcelamento do valor encontrado em 03 (três) vezes, com vencimentos em 30/09/02, 31/10/02 e 30/11/02.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de julho de 2002.


Miguel Ramos Avelino
Prefeito Municipal


Emerson J. Manegatti
SEC. ADM./PLANEJAMENTO
DEC. 001/2001